

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001297/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016590/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001456/2019-21
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MINERACAO USIMINAS S.A., CNPJ n. 12.056.613/0005-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HECTOR REZZONICO ;

E

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria de extração de ferro e metais básicos**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itáúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de agosto de 2018, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.040,60 (um mil, quarenta reais e sessenta centavos).

Parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários serão reajustados em 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) a partir de 01/08/2018.

Parágrafo primeiro: O reajuste será aplicado sobre os salários vigentes em 31/07/2018.

Parágrafo segundo: O reajuste acima será aplicado para os Empregados com contrato de trabalho vigente e não suspenso em 31/07/2018, que receberam remuneração (salário+vantagem pessoal) no mês de julho de 2018 de até R\$10.000,00 (dez mil reais), excluídos os aprendizes e estagiários, considerando aqui os empregados transferidos de outras unidades ou empresas do grupo.

Parágrafo terceiro: A MINERAÇÃO USIMINAS S.A. reajustará o salário dos Empregados admitidos entre 01/08/2018 a 24/10/2018, que recebem remuneração (salário+vantagem pessoal) de até R\$10.000,00 (dez mil reais), no percentual de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), a partir da data da efetiva admissão. Neste caso, o reajuste será aplicado sobre o salário vigente em 24/10/2018.

Parágrafo quarto: Para os Empregados que fazem jus ao reajuste que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESAS Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do Empregado em cada uma das unidades ou EMPRESAS, observando ainda os respectivos períodos, reajustes e ou abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou EMPRESAS anterior e atual.

Parágrafo quinto: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31/07/2018.

Parágrafo sexto: As diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) de reajuste salarial, previsto no caput desta cláusula, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, serão pagas até o dia 14/11/2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (QUINZENAL)

A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** assegurará aos seus Empregados, que não realizarem expressamente opção contrária junto à Empresa, o adiantamento salarial correspondente a **30% (trinta por cento)** da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário.

Parágrafo 1º. Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 2º. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

Parágrafo 3º. As deduções legais e/ou extralegais incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO

Todo Empregado receberá o adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário a que fizer jus, no mês que lhe for concedida as férias, caso seja de seu interesse, devendo ser requerido ao setor de Administração de Pessoal com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do gozo destas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** fica obrigada a fornecer aos seus Empregados, cópia dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como dos descontos efetuados.

Parágrafo único: Ficará, contudo, dispensada, se propiciar a seus Empregados, gratuitamente, a disponibilização do acesso ao demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"

Com o advento da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), o pagamento da indenização das horas *in itinere* deixou de ser devido, razão pela qual o seu pagamento será suprimido. Não obstante, para que os Empregados se adequem a essa nova realidade, a Empresa manterá o pagamento da indenização de horas *in itinere*, durante um período de transição, que se encerrará em 05/11/2018. Após esse período de transição, o pagamento da indenização será cessado por completo. Não há que se falar em integração e/ou manutenção da indenização ao contrato de trabalho. As partes concordam que a indenização das horas *in itinere* possui natureza indenizatória.

A MINERAÇÃO USIMINAS S.A. pagará a indenização das horas *in itinere*, durante o período de transição, na data do retorno de férias do Empregado, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: Pagamento do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do Empregado, em caso de ter faltado por até 05 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Pagamento do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário nominal do Empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses;

Parágrafo terceiro: Em caso de afastamento do Empregado, as horas "in itinere" serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo quarto: A MINERAÇÃO USIMINAS S.A. pagará a seus Empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, no termo de rescisão do contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o Empregado pedido demissão.

Parágrafo quinto: Considera-se para fins de cálculo de 1/12 (um doze avos) conforme descrito acima, quando não houver completado os 30 (trinta) dias, a fração de 15 (quinze) dias ou mais.

Parágrafo sexto: Serão consideradas para efeito deste Acordo, as faltas injustificadas e o afastamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a Empresa e seus Empregados, escolhendo as partes, de comum acordo, pela constituição de comissão paritária, integrada, também, por um representante indicado pelo **SINDEXTRA**, na forma do art. 2º, I, da Lei 10.101/00.

Parágrafo único: Com vistas a assegurar a ampla participação dos Empregados nas Negociações de PLR, definem as Partes que poderão candidatar-se à comissão os Empregados que preencham os seguintes requisitos:

- 1) For Empregado da Mineração Usiminas por mais de 6 (seis) meses;
- 2) Não exercer cargo de supervisor, especialista, coordenador ou gerente;
- 3) Não esteja afastado pela Previdência Social, por qualquer motivo;

Não exerçam função ou tenham sido eleitos como titular ou suplente da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração) ou, ainda, tenham estabilidade por ter pertencido à Comissão como titular ou suplente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** se obriga a fornecer lanche, aos Empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO

A-) A MINERAÇÃO USIMINAS S.A. fornecerá 01 (uma) refeição diária aos seus Empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento, mensalmente, a título de despesas com refeição, o valor correspondente a no máximo 4,0% (quatro por cento) do valor do piso salarial.

B-) A MINERAÇÃO USIMINAS S.A. concederá a partir de agosto de 2018 a todos os seus Empregados (exceto para aprendizes e estagiários), em efetivo labor, Vale-Alimentação no valor mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), podendo a critério da mesma descontar no salário do Empregado até 5,0% (cinco por cento) do valor deste benefício. As diferenças de valores relativas aos meses de agosto e setembro serão creditadas juntamente com os créditos do mês de outubro de 2018.

C-) Em caso de viagem a serviço em uma distância superior a 30 (trinta) Km, a MINERAÇÃO USIMINAS S.A. reembolsará aos seus Empregados, os valores referentes a refeições, mediante apresentação da respectiva nota de restaurante, comprovando a despesa até o limite estabelecido em norma interna da **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**

D-) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** colocará a disposição dos Empregados que trabalham em suas unidades operacionais, transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinado. O tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo a disposição da Empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** quando do fornecimento para seus Empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial) não terá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará in "casu" o princípio da habitualidade, observando os critérios da **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** para este Programa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**, sempre que for possível, manterá convênios médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeira e de atendimento mais favoráveis aos seus Empregados e dependentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** por intermédio do Seguro de Pessoas em Grupo fornecerá o serviço de assistência funerária ao Empregado, extensivo ao cônjuge e dependentes legais até a idade de 21 (vinte e um) anos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** concederá aos seus Empregados, Mãe ou Pai (desde que este último tenha a guarda legal exclusiva), com os filhos, até a idade de 06 (seis) anos o pagamento de auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

- a-)** O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar na Administração de Pessoal da Empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;
- b-)** Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a (o) Empregada(o) perderá o direito ao benefício.
- c-)** Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada de trabalho, ainda que parcial, da Empregada(o).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA COLETIVO

A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** concederá seguro de vida em grupo para seus Empregados, sendo o capital segurado igual ao múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes o salário base do Empregado, no valor mínimo de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cobrindo morte natural e acidental do Empregado, morte do cônjuge e filhos, Invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional total por doença, conforme as condições contratuais e apólice vigente.

Parágrafo primeiro: A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** pagará 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50% (cinquenta por cento) restante, o qual será descontado mensalmente na folha de pagamento.

Parágrafo segundo: A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** enviará ao **SINDICATO** cópia das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Todo Empregado, em atividade operacional que substituir outro, em função melhor remunerada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, terá direito de receber a diferença salarial por substituição, correspondendo a diferença entre o salário nominal do Empregado e o salário inicial da função do Empregado substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso opte a **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** por adotar a multifuncionalidade de Empregados, de forma que os Empregados substituam apenas parte da função do Empregado, o substituto não fará jus ao salário substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, não fará jus ao salário substituição o Empregado que exercer qualquer função a título de treinamento e aprendizado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só terão validade quando forem dadas por escrito ao Empregado, com menção expressa da falta disciplinar com a respectiva penalidade aplicada, quando for o caso. Deverá a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** remeter à Entidade Sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da falta disciplinar nos casos de recusa do Empregado em recebê-la.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A critério da **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**, a jornada de trabalho aos sábados dos Empregados do horário administrativo poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT e no Enunciado de Súmula nº. 85 do TST.

Parágrafo Único: Adotando a **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** o regime de compensação de horas durante a semana para compensar o sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira

será pago como jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** para atender as necessidades de Manutenção Preventiva de suas Instalações, Equipamentos e etc., que não puderem paralisar suas atividades durante a semana poderão escalar seus Empregados, com a anuência destes, para trabalhar em 1 (um) domingo por mês, substituindo o descanso semanal remunerado pelo dia anterior ou posterior (sábado ou segunda). Em compensação, além da folga semanal acima, a Empresa pagará ainda pelo domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual servirá também para remunerar eventuais horas excedentes laboradas nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo do Trabalho, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo primeiro: As horas extras de jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses;

Parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

Parágrafo terceiro: As horas extras prestadas em determinado mês, e não compensadas no mesmo serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

Parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do Empregado no banco de horas, referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês seguinte.

A-) Caso a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

B-) Caso o Empregado apresente saldo negativo em algum mês e no prazo de 12 (doze) meses subsequentes não tenha prestado trabalho extraordinário em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, este será zerado.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo apresentado no banco de horas será pago na rescisão contratual com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Nas despedidas por justa causa e ou pedidos de demissão o saldo negativo apresentado no banco de horas será descontado sem acréscimo.

Parágrafo sexto: A folga para compensação deverá ser previamente informada ao Empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo sétimo: As horas extras prestadas em domingos e/ou feriados não poderão ser lançadas no banco de horas, exceto para os casos previstos na cláusula trigésima.

Parágrafo oitavo: A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** informará ao Empregado o saldo do seu banco de horas através do Extrato de Utilização do Banco de Horas, fornecido mensalmente anexado ao contracheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos Empregados decorrentes da compensação dos chamados “dias-pontes entre feriados” e “dias de descanso” serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no “Calendário **MINERAÇÃO USIMINAS**” que será divulgado e comunicado anualmente ao **SINDEXTRA**.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12h/36h, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

A MINERAÇÃO USIMINAS S.A. poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria supramencionada.

Parágrafo segundo – **A MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

Parágrafo terceiro – A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

Parágrafo quarto – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as **PARTES** tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Os Empregados terão como tolerância para marcação de ponto, a variação de cinco minutos antes do início e após o término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra, bem como, não serão descontados os atrasos de cinco minutos no início ou no término da jornada.

Parágrafo único: Se a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** permitir a entrada ou saída de Empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias de interesse particular, lanche, café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos Empregados, esse período não será considerado como à disposição da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira, terá o acréscimo de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

B)- Horas Extras laboradas aos sábados, terá o acréscimo de 60%(sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados, terá o acréscimo 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando houver a prestação de horas extras por força do art. 61 da CLT deverão ser observados os mesmos percentuais acima estabelecidos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES PROVAS

Para os Empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** não poderá criar dificuldades em época de provas escolares. As faltas motivadas para comparecimento nas provas deverão ser justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** e que o Empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL TURNO 6X2

As Partes acordam que o estabelecimento da jornada de trabalho especial decorre da necessidade de atender às exigências técnicas da **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.**, tudo considerando ser indispensável à continuidade do trabalho nas atividades e locais onde laboram os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Constitui objeto desta cláusula, conforme permitido no Artigo 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da Constituição Federal, o estabelecimento de jornada de trabalho especial com devidas compensações.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho e as compensações correlatas, prevista nesta cláusula, poderão ser aplicadas a todos os Empregados que trabalham nas unidades da **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.**

Parágrafo terceiro: Na vigência deste Acordo, será praticada a jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho adotando-se escala de trabalho de 6x2, ou seja, seis dias consecutivos de trabalho, seguidos de dois dias de folga, em regime de compensação da jornada semanal sem que as horas excedentes sejam consideradas como horas extras para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto: Se eventualmente houver trabalho normal em dias que coincidam com feriados civis e/ou religiosos, a remuneração desses dias será paga em dobro, salvo se a **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** determinar outro dia de folga.

Parágrafo quinto: As jornadas de trabalho serão as seguintes, distribuídas na escala reportada em anexo, garantindo-se ainda o intervalo para refeição disposto em lei:

- a) De 07h00min as 16h00min;
- b) De 15h00min as 00h00min;
- c) De 23h00min as 08h00min.

Parágrafo sexta: Fica ajustado que o labor aos domingos obedecerá ao previsto na legislação considerando as compensações previstas na escala fixada pela **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.**, assegurado que o dia de repouso semanal, coincidirá com um domingo, pelo menos, em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo sétimo: Havendo a descontinuidade do presente Acordo, a **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.**, poderá utilizar as jornadas de turno fixo praticadas anteriormente à sua celebração, ou qualquer outra

jornada de trabalho que se enquadre na legislação trabalhista, independente de qualquer negociação coletiva neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADO

Na vigência deste Acordo, se eventualmente houver trabalho em dias que coincidam com feriados civis e/ou religiosos, as horas extras prestadas nestes dias poderão ser objeto de compensação dentro da mesma semana em que foram laboradas.

Parágrafo Primeiro: A compensação prevista nesta cláusula será aplicada somente aos Empregados que trabalham nas unidades de mineração da EMPRESA, localizadas no município de Itatiaiuçu, lotados na escala de turno 6x1.

Parágrafo Segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em determinado dia de feriado, e não compensadas na mesma semana, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto as horas que faltarem para completar a compensação do referido dia, serão lançadas a débito no banco de horas do Empregado.

Parágrafo Quarto: A convocação para o trabalho no dia de feriado, assim como a folga para compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do Empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, mediante comunicação prévia à **MINERAÇÃO USIMINAS**, conforme norma interna da Empresa para os Empregados que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Convencionam as PARTES que a **MINERAÇÃO USIMINAS** observará o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressaltando a possibilidade de conceder férias com início no período de até 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse expresso do Empregado, condicionada à conveniência da **MINERAÇÃO USIMINAS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

A MINERAÇÃO USIMINAS pagará a todos os Empregados, que retornarem férias a partir de 06/11/2018, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

Parágrafo primeiro. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

Parágrafo segundo. Nas oportunidades em que o Empregado fizer a opção pelo gozo de férias parceladas, conforme previsto na cláusula anterior, o cálculo do abono de férias será proporcional ao período efetivamente gozado e pago.

Parágrafo terceiro. O abono previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional às férias concedidas na forma dos artigos 130 e 130-A, da CLT.

Parágrafo quarto. As PARTES reconhecem que o abono de férias ora pactuado não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- A)** Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- B)** Fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- C)** Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME DE TRABALHO

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus Empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem. É obrigatória a reposição dos mesmos sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela **MINERAÇÃO USIMINAS S.A** em seus convênios, médicos do SUS (sistema único de saúde), credenciados pelo sindicato da categoria ou pela rede particular. O Empregado deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão, o atestado médico ao setor de medicina do trabalho da Empresa, para avaliação.

Parágrafo único: Será admitido o envio do atestado médico, no prazo referido no caput desta cláusula, por qualquer meio, inclusive por e-mail, devendo o Empregado, optando pelo envio através de sistema eletrônico, apresentar o original do documento, nas 48 (quarenta e oito) horas que sucederem a apresentação.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste Acordo, a **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** se compromete a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do **SINDICATO**, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo **SINDICATO**, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A** facilitará a sindicalização do Empregado no ato de sua admissão, desde que isto seja da vontade do mesmo.

Parágrafo único: A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A** se compromete a fornecer mensalmente uma relação com o nome de todos os associados do sindicato e seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização de cadastro.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** terá garantido o atendimento, pelo representante que ela designar, sendo que o sindicato deverá comunicar previamente a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** o assunto a ser tratado.

Parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da Empresa, publicações de interesse dos trabalhadores, de acordo com as normas internas de comunicação da Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** descontará de todos os Empregados sindicalizados, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de mensalidade sindical, conforme aprovado em Assembleia, a partir de 1º de outubro de 2018.

Parágrafo único: Fica definido que a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** descontará a referida contribuição apenas dos Empregados associados ao Sindicato, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

Todo desconto efetuado na folha de pagamento do Empregado em favor do **SINDICATO** terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guia emitida pelo mesmo. A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** deverá informar ao **SINDICATO** de qual contribuição se trata e o valor do pagamento por escrito pela **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**; ou poderá a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo Empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único: O **SINDICATO** enviará relação dos descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** descontará, mensalmente, a título de contribuição confederativa, a importância de 1% (um por cento) do salário nominal do Empregado em favor do Sindicato para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e no artigo 8º, parágrafo IV da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Fica definido que a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A** descontará a referida contribuição mediante autorização prévia e expressa do Empregado.

Parágrafo segundo: As Partes acordam que, havendo qualquer reclamação em dissídio individual sobre o desconto previsto no caput desta cláusula, o **SINDICATO** seja denunciado à lide, já que foi o beneficiário dos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **MINERAÇÃO USIMINAS** se obriga a descontar, em folha de pagamento, como simples intermediária, de todos os EMPREGADOS, exceto aos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o percentual de 2% (dois por cento) do salário do Empregado, limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nas condições a seguir:

Parágrafo primeiro: Fica definido que a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A** descontará a referida contribuição mediante autorização prévia e expressa do Empregado.

Parágrafo Primeiro: O EMPREGADO que concordar com o desconto fará a autorização, através de opção a ser registrada juntamente com sua assinatura em documento específico.

Parágrafo Terceiro: Até o dia 14/11/2018, o SINDICATO encaminhará à **MINERAÇÃO USIMINAS** a relação de seus Empregados que autorizaram o desconto.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o SINDICATO responderá regressivamente perante a EMPRESA.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Se a **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.** deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo, está sujeita a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria, a ser aplicado nos termos do artigo 613 item VIII da CLT, caso não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho de Itaúna/MG, para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO MUNICIPAL

As Partes acordam que, sendo mais benéfico para a maioria dos seus Empregados, 58% (cinquenta e oito por cento) do efetivo, residentes com suas famílias no município de Itaúna-MG, na data base, a empresa **MINERAÇÃO USIMINAS S.A** poderá adotar como oficial, em substituição a qualquer outro, o calendário de recessos do município de Itaúna-MG para o ano de 2019, nos limites da Lei Federal Nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que trata da matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, sobrepõe a qualquer representação residual de Federação ou Confederação, sendo mais vantajoso para categoria que estes, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre as **PARTES** no decorrer de 2 (duas) reuniões de negociação, devidamente aprovada pela assembleia de trabalhadores realizada no dia 24/10/2018, visando o interesse comum e em especial dos Empregados da **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**, individual e coletivamente considerados, atendendo ainda aos fins sociais a que se destina.

E, por estarem assim justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site [www.mte.gov.br.](http://www.mte.gov.br), para fins de registro e arquivo.

Itatiaiuçu, 31 de outubro de 2018.

GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM
Gerente
MINERACAO USIMINAS S.A.

CARLOS HECTOR REZZONICO
Diretor
MINERACAO USIMINAS S.A.

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.